**Decreto nº 38/2017, de 26 DE OUTUBRO de 2017.**

**Dispõe sobre A REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS E DÁ outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os problemas administrativos envolvendo os agentes financeiros e servidores públicos municipais que realizaram empréstimos consignados;

Considerando que é preciso que os agentes financeiros, até então autorizados a realizar empréstimos consignados, apurem e resolvam os problemas administrativos que deram causa a desencontro de informações entre os agentes financeiros, servidores e o Poder Executivo;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam proibidas, até nova regulamentação, a realização de empréstimos consignados ou qualquer outra operação de crédito entre os agentes financeiros e os servidores públicos municipais, que necessitem de anuência do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro – O Poder Executivo Municipal não fará, até nova regulamentação, nenhum desconto na folha de pagamento dos servidores públicos municipais decorrente de operação financeira realizada a partir da publicação deste Decreto, salvo em caso de doença grave na família do (a) servidor (a), devidamente comprovado junto ao Departamento de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo – O desconto em folha de pagamento decorrente de operação financeira realizado nos termos da exceção prevista no parágrafo anterior, somente poderá ser realizado com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal, a requerimento do servidor interessado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário e especificamente o Decreto 36/2017, de 4 de outubro de 2017.

Timbó Grande, SC, 26 de outubro de 2017.

**Ari José GalEski**

**Prefeito Municipal**

**Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças**

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 26 de outubro de 2017.